26ª Sessão Data 24/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O cão guia é um relevante instrumento de auxílio na locomoção e mobilidade das pessoas com deficiência visual. O cão guia deve ter acesso livre de forma a não restringir o direito de ir e vir dos deficientes visuais.

A Lei Federal 11.126/2005 estabelece em seu artigo 1°, que *"É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo".*

Por motivos de desconhecimento da Lei, muitas pessoas cegas são impedidas de ingressar em determinados locais públicos acompanhados do seu cão-guia.

Os direitos dos deficientes visuais que moram ou visitam nossa cidade devem ser assegurados e cumpridos com o máximo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 199/21

"Institui a campanha permanente de conscientização sobre o ingresso e permanência de cães-guia que estejam acompanhando pessoas portadoras de deficiência visual, em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de Praia Grande".

Art. 1°. Fica instituída a Campanha Permanente de conscientização sobre o ingresso e permanência de Cães-Guia no Município de Praia Grande, de acordo com o Decreto Federal n° 5904 de 21 de Setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal n° 11.126 de Junho de 2005.

Art. 2°. A Campanha deverá conscientizar sobre a importância do ingresso e permanência dos cães-guia em locais coletivos que estejam acompanhando pessoas com deficiência visual.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador